



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 06/2021

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do COREN-SE – Art. 37, X, CF.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos salários dos servidores do COREN/SE;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros para o devido reajuste;

CONSIDERANDO o uso do INPC – IBGE, que reflete a inflação acumulada do ano de 2020;

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão salarial;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo 2019/2021 em vigência entre o COREN/SE e o SINDISCOSE, devidamente registrado no MTE sob o número SE000192/2019;

CONSIDERANDO ata da 218ª Reunião Extraordinária Plenária;

DECIDEM:

Art. 1º. Conceder o percentual de 5,45% a fim de que o mesmo seja aplicado à tabela de todos os cargos do PCCS dos servidores do COREN/SE, de acordo com o índice oficial INPC (IBGE) da inflação acumulada do ano de 2020 a vigorar a partir de 01/01/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

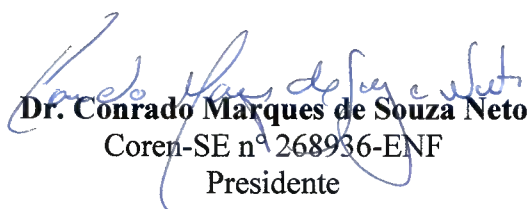
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

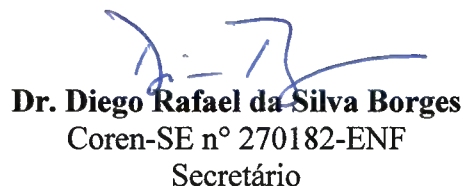
Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º e 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 02 de Fevereiro de 2021.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Secretário